

Autógrafo n.7/58

PROJETO DE LEI Nº 6/58
PROJETO DE LEI Nº 10/58

LEI Nº 249

LEI Nº 250

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Palmital:

DURVALINO SILVA MORAIS (Contador).....	R\$. 5.800,00
JUVENAL MELLO DIAS (Secretário).....	5.300,00
ANTONIO JERONIMO DE MORAIS (Fiscal da Séde)	4.500,00

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes do Artigo anterior fica suplementada em R\$.16.800,00 (desesseis mil e oitocentos cruzeiros) a verba codificada sob nº 7-1-1-8-90-0, Pessoal Fixo, Aposentadorias Já Concedidas, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - A suplementação de que trata o artigo 2º desta Lei terá como recurso a redução, em igual quantia, da verba - 5-2-1-8-78-4, Despesas Diversas, I, Para pagamento de Promissórias emitidas para a instalação da Rede Telefonica Paulista, do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Maio do corrente ano.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 3 DE JULHO DE 1958.

8/7/58
promulgada em

Jose Alves Mattos
-Jose Alves Mattos-
Presidente

Alcides Prado Lacrete
-Alcides Prado Lacrete-
1º Secretário

Jose Alves Mattos
-Jose Alves Mattos-
Presidente

Alcides Prado Lacrete
-Alcides Prado Lacrete-
1º Secretário